

**SUBSTITUTIVO-EMENDA**Nº 2

ao Projeto de Lei 213/2021

Institui sanção administrativa de multa para pessoa que fraudar a comprovação da vacinação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Esta Lei institui sanção administrativa de multa àqueles que forem flagrados confeccionando, portando ou utilizando falso comprovante de vacinação.

Art. 2º - Qualquer servidor público municipal que dentro de suas atribuições for flagrado facilitando ou acobertando os atos descritos no artigo 1º desta Lei incorrerá em pena acrescida pela metade.

Art. 3º - A pessoa que se enquadrar na condição de autor, coautor ou partícipe dos atos descritos no art. 1º ficará sujeita aos termos desta Lei e responderá a processo administrativo a ser instaurado no âmbito do órgão responsável indicado pela Administração Municipal.

Parágrafo único - Entende-se como autor, coautor ou partícipe, qualquer pessoa que, mediante suas habilidades ou não, seja responsável por confeccionar, ajudar na confecção, facilitar que outrem a faça com seu consentimento, utilizar ou portar falso comprovante de vacinação.

Art. 4º - As sanções previstas nesta Lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Comprovada a conduta, será aplicada ao infrator multa administrativa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);



§ 2º - A multa administrativa de que trata o §1º deste artigo deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua notificação ou da decisão condenatória definitiva, em caso de interposição de recurso.


§ 3º - A aplicação da multa administrativa de que trata o § 1º deste artigo é ato de competência do órgão responsável indicado pela Administração Municipal.

§ 4º - O não pagamento da multa dentro dos prazos fixados implicará na inscrição do débito em dívida ativa e nas demais cominações contidas na legislação municipal.

Art. 5º - O órgão responsável pela aplicação da sanção contida nesta Lei deverá também informar às autoridades competentes, quando couber, a respeito do crime de falsificação de documento público que dispõe o art. 297 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2023.



**Vereador Bruno Miranda – PDT**  
**Líder de Governo**



Ver. Professor Juliano Lopes Bloco Ordem e Progresso	
Vera. Marilda Portela Bloco Avante BH	
Ver. Jorge Santos Bloco Independente	
Ver. Ciro Pereira Bloco Democrático	
Ver. Reinaldo Gomes Preto Sacolão Bloco Democrático Independente	
Ver. Henrique Braga Bloco da Cidade	
Ver. Bruno Miranda Líder de Governo	
Ver. Miltinho CGE Bancada PDT	
Ver. Wilsinho da Tabu Bancada PP	
Ver. Pedro Patrus Bancada PT	
Vera. Fernanda Pereira Altoé Bancada Novo	
Ver. Fernando Luiz Bancada PSD	
Vera. Iza Lourença Bancada PSOL	
Ver. Irian Melo Bancada Patriota	



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIR. LEG.	FL.
OK	58

## Justificativa

Este projeto de lei tem como objetivo coibir fraudes à comprovação da vacinação, além de punir cidadãos e profissionais de saúde que tenham participação na confecção dos comprovantes.

A pandemia de Coronavírus que assolou o mundo e foi responsável no Brasil pela morte de mais de 700 mil pessoas resultando em uma corrida incessante no desenvolvimento de vacinas que, em tempo recorde, foi capaz de fazer ressurgir a esperança de dias melhores para todos. O esforço dos cientistas e das autoridades mundiais para permitir a imunização e tratamento da população foi algo jamais visto e sem qualquer precedente.

Contudo, um cenário bastante sombrio é a possibilidade de haver fraude dos cartões de vacinação, por isso a construção de soluções jurídicas para a criminalização desta conduta é medida necessária, sobretudo no momento que vivemos, assunto esse que tem sido pautado, atualmente, nas páginas dos jornais em todo o Brasil.

Milhares de vidas já foram ceifadas e medida sanitária como a vacinação garantiu a permanência segura das pessoas e profissionais, protegendo-os de um contágio em massa. A verificação e atualização da situação vacinal são questões de saúde pública uma vez que permitem que o estado possa controlar o nível de imunização da população para combater surtos e epidemias de doenças cujas vacinas já foram desenvolvidas e fazem parte do cotidiano de vacinação.

Fez-se necessária a elaboração de substitutivo uma vez que a proposição inicial foi elaborada durante a pandemia de Covid, período esse atípico em que se exigia a apresentação de resultado de teste para essa enfermidade em diversos locais no Município. E. por esse motivo, houve necessidade de adequação em grande parte do projeto de lei.

Dessa forma, peço aos meus nobres pares que votem de forma favorável a este substitutivo, para assim, coibir que pessoas cometam crimes como este contra a saúde pública em nossa cidade.

<b>AVULSOS DISTRIBUÍDOS</b>
EM <u>4 / 7 / 23</u>
<u>476</u>
Responsável pela distribuição